



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	207/XVII/1.ª
Proponente(s):	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim O proponente solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, com o Projeto de Lei n.º 1/XVII/1.ª (PAN) – «Alarga as garantias de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo à alteração de diversos diplomas», constante da ordem do dia da reunião plenária de 19 de setembro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 15 de setembro de 2025,

A Assessora Parlamentar,

Patrícia Pires

Divisão de Apoio ao Plenário